



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.322, DE 28 DE JUNHO DE 1.990.

"Obriga entidades ao cumprimento de norma que menciona !"

Hamilton Vieira Mendes, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam as empresas, sociedades de economia mista, autarquias e entidades privadas obrigadas a tapar os buracos nas vias públicas do Município, quando tenham utilizado as mesmas para seus fins e serviços, a fim de prestar justa colaboração à administração pública Municipal.

Artigo 2º - Aos infratores da presente Lei serão estabelecidas multas, a serem determinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de junho de 1.990.


HAMILTON VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 28 de junho de 1.990.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria